

RECEBIO ORIGINAL

m: 05/04/24

Reginaldo S. Satiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Reginaldo Soares Satiro.

CPF: 728.517.083-68

CAF: AM092023.01.000786533CAF

PROCESSO Nº: 09134/2023-56

FONE: (92) 99113-4732

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio R & T Deus Conosco – Rodovia AM 352, km 34, Ramal do Manairão, Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-450945EC6C8D44E9BEEE139B17E51072

FINALIDADE: Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para atividade de agricultura familiar com ênfase em cultivos temporários.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
AUA 01	60°51'01,86"W	03°06'43,51"S	AUA 03	60°51'03,81"W	03°06'50,20"S
AUA 02	60°51'00,61"W	03°06'45,02"S	AUA 04	60°51'05,03"W	03°06'49,36"S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel (ha): 30,6979	Remanescente de Vegetação Nativa (ha): 29,1004
Área de Reserva Legal (ha): 24,5704	Área Consolidada (ha): —
Área de Preservação Permanente (ha): 3,0485	Área da Dispensa (ha): 1,00

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 002/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09134/2023-56**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.09134/2023-56**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.